



Presidência do Conselho de Ministros  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS

Secretária-Geral

19/5/04

À DAPLEN  
2004-05-19

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Secretária Geral da  
Assembleia da República

A Directora de Serviços  
*[Handwritten Signature]*

Palácio de S. Bento  
1296 Lisboa

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

Data

Ofº nº 4305/MAP/04

18-05-2004

**Resposta ao Requerimento nº 697/IX/2ª apresentado  
pelos Srs. Deputados José Medeiros Ferreira e Luiz  
Fagundes Duarte (PS)**

Por determinação de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, junto remeto a resposta dada pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Economia, ao requerimento melhor identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

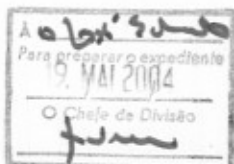
*[Handwritten Signature]*

(Rui Crull Tabosa)

/mm



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado  
Entrada N.º **01189** em 2004-05-19





Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência o Ministro dos  
Assuntos Parlamentares

Proc. 08.12.01/04

**Assunto:** Requerimento n.º 697/IX/2ª  
dos Senhores Deputados José Medeiros Ferreira e Luíz Fagundes  
Duarte (PS)

No seguimento dos ofícios desse Gabinete n.º 1052/MAP/04, de 6 de Fevereiro p.p., e n.º 3282/MAP/04, de 15 de Abril passado, relativos ao assunto em epígrafe, cumpre prestar as seguintes informações quanto às questões suscitadas no requerimento dos Senhores Deputados:

Em 2 de Maio de 2003, foi assinado o contrato entre o Ministério da Economia e a Região Autónoma dos Açores, relativo à Convergência Tarifária de Energia Eléctrica, que definiu regras quanto ao pagamento, por parte do Governo, dos custos acrescidos de produção e distribuição de energia eléctrica naquela região, relativos aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002.

Nesse mesmo contrato encontram-se previstos os montantes provisórios e a calendarização dos respectivos pagamentos, a efectuar em prestações anuais durante os anos de 2004 a 2013, na sequência da correspondente previsão anual no Orçamento de Estado.

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>1820</u> Processo N.º <u>13, MAI.04</u>
---

Os contratos em causa prevêm também a possibilidade de tais verbas não serem aprovadas na Lei do Orçamento, caso em que vencem juros de mora a partir da data de entrada em vigor do orçamento desse ano, devendo o Governo, nessa circunstância, envidar os esforços tendentes à inclusão do montante global em dívida no orçamento do ano seguinte.

Deste modo, o Ministério da Economia procederá a todos as diligências no sentido de proceder em conformidade com as cláusulas contratuais acima referidas.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete  
  
Patrícia Del Olmo Pincarilho